



Ano XXXII • Nº 7639 • Segunda-feira, 29 de junho de 2020 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1
FINANÇAS	12
GESTÃO	12
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	.17
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	.18
SAÚDE	.19
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	.19
CET	. 20
CAPEP	.21
IPREV	.21
CÂMARA	. 22
FUNDAÇÃO	.23

LEI N° 3.685 DE 26 DE JUNHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 243/2019 – AUTOR: VEREADOR BRAZ ANTUNES MATTOS NETO)

ALTERA O INCISO XIV E INSERE PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 753/1991.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de maio de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.685

Art. 1º O inciso XIV do artigo 2º da Lei nº 753, de 8 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – Comunicar ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a existência de projetos sob sua análise envolvendo vias e imóveis situados nas áreas com potencial arqueológico de Santos, para o devido acompanhamento, nos termos da Lei Federal nº 3924, de 26 de julho de 1961".

Art. 2º Fica criado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 753, de 8 de julho de 1991, que vigorará com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os interessados em intervenções que exijam a realização de vistoria arqueológica encaminharão obrigatoriamente ao CONDEPASA cópia do laudo ou relatório de vistoria, relatório de gestão do patrimônio arqueológico e manifestações técnicas emitidas pelo IPHAN, visando a atualização e retroalimentação do mapa contendo as áreas com potencial arqueológico de Santos".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 26 de junho de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI N° 3.686 DE 26 DE JUNHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 62/2020 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TER-MO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DA ES-PERANÇA, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO EM FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCI-AIS À SAÚDE.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de junho de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.686

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Casa da Esperança, cujo objeto é subvencionar o custeio de recursos humanos de apoio e de atendimento direto a pacientes e despesas com serviços contratados ligados a finalidade de interesse público na área de assistência à saúde.

Art. 2º A subvenção no valor de R\$ 824.200,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais) para cumprimento das emendas parlamentares nº 7 do Vereador Jorge Vieira, 41 do Vereador Ademir Pestana, 71 do Vereador Rui de Rosis, 150 da Vereadora Audrey Kleys, 157 do Vereador Bruno Orlandi, 213 do Vereador Benedito Furtado, 222 do Vereador Fabrício Cardoso, 280 do Vereador Manoel Constantino, 319 do Vereador Roberto Teixeira, 373 do Vereador Banha, 425 do Vereador Sérgio Santana, 466 do Vereador Francisco Nogueira, 490 da Vereadora Telma de Souza, 566 do Vereador José Teixeira Filho, 600 do Vereador Geonísio Pereira de Aguiar e 612 do Vereador Braz Antunes, a Lei 3672/2019 - LOA 2020, será paga em 05 (cinco) parcelas, destinadas a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária nº 15.1510.10 .122.0071.4900.335043.08.3100000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 26 de junho de 2020. **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

PAULO ALEXANDRE BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO PROCESSO N° 3714/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO EM FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNI-CÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado MU-NICÍPIO com sede na Praça Mauá s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob n° 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dr. FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ**, e de outro lados a ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPE-RANÇA, doravante denominada ENTIDADE com sede na Rua Imperatriz Leopoldina Nº 15, Ponta da Praia – Santos-SP, inscrita CNPJ/MF sob nº 58.218.207/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. CHARLES FERREIRA DIAS, portador da cédula de identidade RG nº 19.361.834-5, inscrito no CPF/MF sob nº 134.543.528-27, residente e domiciliado na Rua Ceará nº 25 – apto. 123, Pompéia, em Santos-SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto subvencionar o custeio de recursos humanos de apoio e de atendimento direto a pacientes e despesas com serviços contratados ligados a finalidade de interesse público na área de assistência à saúde, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABA-LHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEM-PENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

Compete às partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, que integra o presen-

te Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditamento, observada a legislação em vigor, desde que não implique em acréscimo do total do repasse autorizado sem prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILI-DADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO:

I – Da **ENTIDADE**:

- a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍ-PIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- **b)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **MUNI-CÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- **d)** indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- **e)** aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste **TERMO DE FOMEN-TO**, mantendo conta bancária específica para este fim, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, e nela movimentando os recursos subvencionados pelo **MU-NICÍPIO**;
- **f)** aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- **g)** utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Saúde;
 - h) disponibilizar na Internet e em locais visíveis

de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- i) durante a vigência deste **TERMO DE FOMEN- TO**, manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- **j)** apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;
- **k)** reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
- **I)** restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- **m)** garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- **n)** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- **o)** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- **p)** manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

II - Do MUNICÍPIO:

- **a)** acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- **b)** manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste **TERMO DE FO-MENTO** e respectivo Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº

13.019/2014;

- c) repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- **d)** publicar no Diário Oficial do Município extrato deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- e) criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento deste TERMO DE FO-MENTO;
- **f)** fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE FOMENTO**;
- **g)** assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINAN-CEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 824.200,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), em 05 (cinco) parcelas à ENTIDADE, observando-se o disposto no artigo 2º da lei que autoriza sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a ENTIDADE poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ENTIDADE** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observando o disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "e".

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da execução do TERMO DE FOMENTO em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal 7585/2016, da seguinte forma:

I – Prestação de contas trimestral, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários:

- II Prestação de contas final, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do término da parceria, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:
- **a)** Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
 - **b)** Relatório de execução físico-financeira;
- **c)** Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- **d)** Cópia dos extratos de conta bancária específica;
- **e)** Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela ENTIDADE ao Gestor designado no presente TERMO DE FOMENTO, quando solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE FOMENTO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE; darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste **TERMO DE FOMENTO** permanecerão na posse e propriedade da entidade, observado o disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de

Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, observandose o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, as seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE FOMENTO;

II – unilateralmente, pelo MUNICÍPIO se, durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO, a ENTIDADE perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento e a fiscalização do presente **TERMO DE FOMENTO** serão de responsabilidade do ocupante do cargo da Chefe do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo aos termos estabelecidos no artigo 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585/2016 e na alínea "g" do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: O desenvolvimento do Plano de Trabalho do TERMO DE FOMENTO será monitorado e avaliado pela Comissão citada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", por intermédio do Gestor designado, através do recebimento de relatório a cargo da ENTIDADE e inspeção a ser realizada pelo Gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, em conformidade com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no capítulo VII do Decreto Municipal nº 7.585/2016, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: É competente o foro da cidade de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHARLES FERREIRA DIAS ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI N° 3.687 DE 26 DE JUNHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 70/2020 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCED-ER SUBVENÇÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, COMO INCREMENTO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de junho de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.687

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, con-

siderando os Decretos Municipais nº 8.896, de 19 de março de 2020 e 8.898 de 20 de março de 2020, respectivamente declarando Estado de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município de Santos em decorrência da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a conceder subvenção especial e transitória a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, no valor de R\$ 15.045.000,00 (quinze milhões e quarenta e cinco mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, para custeio da disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), leitos novos de enfermaria e custeio de materiais e medicamentos diretamente relacionados a esses equipamentos e especificamente para atendimento da demanda de pacientes da referida doença.

Parágrafo único. O valor mencionado no "caput" será repassado ao hospital em parcelas mensais, sobre as quais não incidirá qualquer tipo de reajuste.

Art. 2º A subvenção referida no artigo anterior destina – se a atender despesas de custeio para disponibilização de 30 (trinta) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, 09 (nove) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica e 30 (trinta) leitos novos de enfermaria, bem como para o custeio de materiais e medicamentos diretamente relacionados a esses equipamentos, no enfrentamento da pandemia, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Fomento, cujo texto faz parte integrante desta lei como Anexo Único.

Parágrafo único. Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e recursos oriundos do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 26 de junho de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO N° /2020 – SMS
PROCESSO N° 22528/2020-20
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MU-NICÍPIO DE SANTOS, doravante designado simplesmente como **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n° 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designada simplesmente **SMS**, neste ato representado por seu titular, FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ, e de outro lado a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA **DE SANTOS**, entidade sem fins lucrativos, doravante designada simplesmente ENTIDADE, com sede na Avenida Dr. Cláudio Luiz da Costa, nº 50, em Santos/SP, CEP: 11075-900, inscrita no CNPI/ MF sob n° 58.198.524/0001-19, neste ato representada pelo seu provedor, (nome), portador da Cédula de Identidade RG nº (número) e do CPF/MF nº (número), residente e domiciliado em Santos/SP à (endereço), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto subvencionar a ENTI-DADE para custeio da disponibilização de 30 (trinta) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, 09 (nove) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica e 30 (trinta) leitos novos de enfermaria, bem como para o custeio de materiais e medicamentos diretamente relacionados a esses equipamentos, no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: A disponibilização dos leitos elencados no "caput" é transitória, e perdurará durante a vigência do presente Termo, findo o qual os mesmos retornarão à sua condição anterior junto ao hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRA-

BALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS: Compete às partes demandas ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILI- DADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

I - da ENTIDADE:

- a) executar o objeto desta parceria, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) aplicar os recursos financeiros oriundos deste Termo exclusivamente no objeto mencionado no "caput";
- d) indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- e) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- f) disponibilizar diariamente os leitos constantes da cláusula primeira sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Santos;
- g) efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da cláusula quinta deste instrumento;
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

II - Do MUNICÍPIO:

a) regular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a ex-

- ecução do objeto deste Termo;
- b) repassar à **ENTIDADE** os recursos previstos neste Termo:
- c) manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13019/2014;
- d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento, no prazo legal;
- e) designar um profissional para acompanhar a execução do presente Termo;
- f) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- g) assinalar prazo razoável para que a **ENTI- DADE** adote as providências necessárias para o
 exato cumprimento das obrigações decorrentes
 deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade;
- h) reter o repasse de recursos deste Termo, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas;
- i) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo e evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINAN-CEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 15.045.000,00 (quinze milhões e quarenta e cinco mil reais) pelo período de 06 (seis) meses, dentro do estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, observando-se o disposto na lei que autoriza a sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mencionado no "caput" será pago em parcelas conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo Único).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no "caput" desta Cláusula, a ENTIDADE poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **ENTIDADE** deverá promover a abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A ENTIDADE prestará contas da utilização dos

recursos financeiros repassados por força deste Termo, respeitando as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e com a seguinte periodicidade:

- a) periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) final, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas mensal será feita mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, a serem apresentados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à realização das atividades, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório de dados quantitativos do atendimento mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas definidas no Plano de Trabalho;
 - b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
 - d) cópia do extrato da conta corrente específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de relatório consolidado das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, a serem apresentados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à finalização das atividades, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório Consolidado de execução físico-financeira:
- c) Relação Consolidada de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) cópia do extrato da conta corrente específica, relativo ao período de execução das atividades do Termo de Fomento;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que tratam os parágrafos anteriores deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos neste Termo de Fomento permanecerão na posse e propriedade da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices de caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O MUNICÍPIO designará Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do objeto desta parceria, por meio de publicação no Diário Oficial do Municipio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do mês de abril de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa do Município de Santos, cessado o estado de emergência e de calamidade pública decretados em razão da pandemia da COVID-19, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, respeitado prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para a publicidade dessa intenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em ocorrendo a rescisão antecipada nos termos desta cláusula, a **ENTIDADE** deixará de fazer jus ao recebimento de eventuais parcelas ainda não repassadas, haja vista o esgotamento do objeto do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLI-CÁVEL: Os partícipes, na execução e fiscalização deste Termo, devem cumprir os ditames da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº (número), Fonte XX e Nota de Empenho nº (número/ano).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os feitos legais pelo que eu, (nome), o digitei, dato e assino.

Santos, ____/__/2020.

FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENTIDADE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 51/2020

(PUBLICAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

Ementa: Assegura aos servidores públicos da área da saúde do Município de Santos, que atuam diretamente no combate ao COVID-19, o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo, na forma que especifica, e dá outras providências.

Síntese das Razões de Veto Total:

- I vício de inconstitucionalidade formal objetivo, na medida em que a propositura dispõe sobre benefícios para servidores públicos, o que enseja sua veiculação por meio de lei complementar, conforme prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Santos;
- II vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, consistente na afronta ao artigo 39, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, ao dispor sobre servidores públicos do Município, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo;
- III vício de iniciativa, por violação ao princípio constitucional da separação de poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que reflete interferência do Poder Legislativo no Poder Executivo;
- IV vício formal de inconstitucionalidade consistente na afronta ao artigo 39, inciso I, alínea "d" c/c o artigo 117, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, ao acarretar aumento nas despesas regularmente previstas nas Leis Orçamentárias;
- **V** contrariedade ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe a concessão benefícios de qualquer natureza, inclusive de cunho indenizatório, aos servidores públicos municipais até 31 de dezembro de 2021.

Santos, 26 de junho de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL



EXPEDIENTE DESPACHADO EM 26/06/2020

Processo nº 20902/2020-43: Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SIEDI e do parecer da PROJUR/PGM, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.

Processo nº 21103/2020-85: Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SIEDI e do parecer da PROJUR/PGM, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.

Processo nº 23640/2020-13: I – Autorizo o pagamento, a título indenizatório, conforme Nota Fiscal

de fls. 22 e 23, tendo em vista as justificativas apresentadas pela SMS, com fundamento no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, nos termos do parecer da PROJUR/PGM; II – Determino a instauração de sindicância visando apurar eventual responsabilidade administrativa pelos fatos narrados nos autos deste procedimento, na forma do artigo 251, da Lei nº 4.623/84; III – À SMS, para providências; IV – À COMINQ, para processamento.

Processo nº 24211/2020-64: Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SESERP e do parecer da PRO-JUR/PGM, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.

Processo nº 27537/2020-06: Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, nos termos das justificativas apresentadas pela SMS e do parecer da PROJUR/PGM, para os fins do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2020 - SEDUC PROCESSO Nº 65247/1992-27.

MODALIDADE: Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e ASSOCIAÇÃO CASA DE ESTAR DE SANTOS.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Av. Conselheiro Nébias nº 739, em Santos/SP, para o funcionamento da UME "DEROSSE JOSÉ DE OLIVEIRA".

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir de 16 de Junho de 2020.

VALOR MENSAL: R\$ 23.876,90 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 14.10.00.3.3.90.3 9.00.12.365.0020.2187.

NOTA DE EMPENHO Nº 9021/2020.

UNIDADE: SEDUC.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, a Sra. Secretária Municipal de Educação, CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA, e pela LOCADORA, o Sr. NOBERTO DO CARMO FILHO, em 16/06/2020.

THALITA FERNANDES VENTURA CHEFE DO DERAT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2020 - SEDUC (Segundo Termo de Aditamento de Contrato Nº 346/2019).

PROCESSO Nº 15792/2018-83.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e BASE SISTE-MA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI.

OBJETO: Aditar o Contrato nº 346/2019 para prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de junho de 2020 e reduzir o valor mensal do Contrato durante o período de suspensão das aulas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 17 de Junho de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 31.631.578,86 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÕES	EMPENHOS
14.10.00.3.3.90.39.00.12.361.002 0.2084	9197/2020
14.11.00.3.3.90.39.00.12.361.002 0.2193	9198/2020
14.11.00.3.3.90.39.00.12.365.002 0.2194	9199/2020

UNIDADE: SEDUC.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, a Sra. Secretária Municipal de Educação, CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA, e pela CONTRATA-DA, PAULO HENRIQUE FIDÉLIS, em 17/06/2020.

THALITA FERNANDES VENTURA CHEFE DO DERAT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2020 - SEDUC (Segundo Termo de Aditamento de Contrato Nº 347/2019).

PROCESSO Nº 15792/2018-83.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e BASE SISTE-MA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI.

OBJETO: Aditar o Contrato nº 347/2019 para prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de junho de 2020 e reduzir o valor mensal do Contrato durante o período de suspensão das aulas.

VÍGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 17 de Junho de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 1.477.777,73 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 14.11.00.3.3.90.3

9.00.12.365.0020.2194.

NOTA DE EMPENHO Nº 9200/2020.

UNIDADE: SEDUC.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, a Sra. Secretária Municipal de Educação, CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA, e pela CONTRATADA, PAULO HENRIQUE FIDÉLIS, em 17/06/2020.

THALITA FERNANDES VENTURA CHEFE DO DERAT

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2020 - SEGES (Primeiro Termo de Aditamento de Termo de Acordo de Cooperação Nº 1/2017).

PROCESSO Nº 84334/2016-96.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: Aditar o Termo de Acordo de Cooperação para conceder prazo de carência no período de 30 dias a 90 dias aos servidores públicos municipais de Santos.

VALOR: Não oneroso UNIDADE: SEGES.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, Sr. ADRIANO LUIZ LEOCADIO, e pela CAIXA, a Sra. TATIANA MONTEIRO ARAUJO MUSTAFA, em 25/06/2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DERAT



ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários

Processo nº 230438/2020-29 - LEILA COUTINHO SARAIVA 30020333838 - Expedida a certidão número 459/2020

Processo nº 230199/2020-80 - LIMA & TEODORO - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Indeferido face a existência de débitos

Processo nº 230193/2020-01 - PERFIL CONSUL-TORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP -Expedida a certidão número 460/2020



ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 05-GAB-SEGES DE 26 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SETOR PROTOCOLO MUNICIPAL, TEMPORARIA-MENTE, NO PAÇO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS DECRETOS N° 8.898/2020 E N° 8.975/2020.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto nos Decretos nº 8.898, de 20 de março de 2020 e nº 8.975, de 14 de junho de 2020, que estipulou medidas administrativas em função da pandemia do coronavírus, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Decreto 8.975, de 14 de junho de 2020, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Santos, devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações

conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

- **Art. 2º** Esta portaria fixa as regras de funcionamento no setor do Protocolo Municipal instalado, temporariamente, enquanto perdurar o fechamento do Posto Poupatempo de Santos, em razão da pademia do novo coronavírus.
- **Art. 3º** O setor de Protocolo Municipal funcionará a partir do dia 22 de junho de 2020, no pavimento do embasamento do Paço Municipal, de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 14h00;

§1º O acesso ao Protocolo será feito pela entrada principal do Paço Municipal, mediante a apresentação de documento, uso obrigatório de máscaras e aferição de temperatura corpórea na entrada por agentes púbicos e munícipes;

- **§2º** Os atendimentos serão realizados mediante prévio agendamento pelo **telefone (13) 3201-5611**, de forma individual e limitado a três requerimentos ou solicitações por pessoa.
- **Art. 4º** O atendimento ao público priorizará as demandas que não podem ser tratadas através de meios não presenciais.
- **§1º** As demandas serão retomadas de forma gradual, observando a disponibilidade e capacidade dos órgãos/setores municipais responsáveis pelo atendimento.
- **§2º** As demandas admitidas no setor do Protocolo, inicialmente, estão previstas no anexo único desta Portaria.
- § 3° Revoga-se a Portaria n° 03/2020-GAB/SE-GES, de 18 de junho de 2020.
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio "José Bonifácio", em 26 de junho de 2020.

ADRIANO LUIZ LEOCADIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO (PORTARIA Nº 05/2020 - GAB-SEGES) FUNCIONAMENTO DO SETOR PROTOCOLO MUNICIPAL, TEMPORARIAMENTE, NO PAÇO MUNICIPAL.

Processos Digitais:

- 1 Polo Passivo Exclusão
- 2 Polo Passivo Retificação
- 3 IPTU Imunidade / Isenção (somente Pessoas

- 4 IPTU Compensação /Restituição
- 5 ISSQN Compensação / Restituição
- 6 ISSQN Imunidade / Isenção
- 7 ITBI Compensação / Restituição
- 8 ITBI Imunidade / Isenção
- 9 Cancelamento de Guia de Recolhimento IS-SQN
- 10 Qualificação de Entidades como Organizações Sociais
- 11 Prorrogação de Prazo (Alvará de Funcionamento/Licença Sanitária SIVISA)
 - 12 Atestado de Capacidade Técnica
- 13 Certidão Específica de Uso e Ocupação do Solo
- 14 Certidão de uso e ocupação do solo área insular
- 15 Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários (negativa, positiva ou positiva c/efeito negativo)
- 16 Certidão de Débitos de Tributos Municipais (negativa, positiva ou positiva c/efeito negativo)

Processos Físicos

- 17 SIEDI/Obras/Deconte
- 17.1 Prorrogação de Prazo de Intimação e Auto de Infração
 - 17.2 Anotação em Projeto Aprovado
- 17.3 Alteração de Proprietário referente a Obra em Andamento
 - 17.4 Revalidação do Alvará de Aprovação
- 17.5 2a Via: (Carta de Habitação, Alvarás de Aprovação ou Legalização, Alvará de Licença para Edificar)
 - 17.6 Cópia de Plantas
- 17.7 Reconsideração ou Recurso de Despacho de Indeferimento
- 17.8 Prorrogação de Prazo para Atendimento de Intimação
- 17.9 Cancelamento de Intimação ou de Auto de Infração/Auto de Interdição
- 17.10 Certidões Diversas (Emplacamento, Desmembramento, Unificação,
- 17.11 Remanejamento, Loteamento, Medidas e Confrontações, Demolição, Áreas e Datas, Ficha de Profissional, Certidão Positiva ou Negativa de Débitos Relacionados a Obras e Multas)
- 17.12 Alvará de Instalação de Elevadores/Escadas-Rolantes
- 17.13 Alvará de Funcionamento de Elevadores/ Escadas-Rolantes
- 17.14 Assunção /Baixa de Responsabilidade Técnica pela Manutenção de Elevadores / Escadas Rolantes
- 17.15 Apresentação de Boletim Trimestral sobre a Manutenção dos Elevadores Carteira de Ascensorista
- 17.16 Emissão De 'Avs' Auto de Vistoria de Segurança

- 17.17 Emissão De 'Cct' Certificado de Conformidade Técnica
 - 18 SEVISA/SMS
 - 18.1 Cadastro na Vigilância Sanitária
 - 18.2 Renovação na Vigilância Sanitária
 - 18.3 Laudo Aparelho de RX
 - 18.4 Isenção de Cadastro na Vigilância Sanitária
 - 18.5 Laudo Técnico de Avaliação Sevisa
 - 18.6 Relatório de inspeção p/ AFE e AE Sevisa
- 18.7 Assunção e baixa de responsável técnico Sevisa (Farmacêutico)
 - 19 SEFIN/DEFEMP
 - 19.1 Liberação de Mercadorias Apreendidas
 - 19.2 Baixa de Licença
 - 19.3 Cancelamento do Auto de Interdição
 - 20 SEFIN/DEATRI
 - 20.1 Cancelamento de Nota Fiscal
 - 20.2 Restituição de Taxa de Licença
 - 21 SEMAM
 - 21.1 Manifestação Ambiental
- 21.2 Certidão de Uso e Ocupação do Solo área continental
 - 21.3 Gerenciamento de Resíduos Sólidos
 - 22 PGM/PROFISC
- 22.1 Restituição de pagamento indevido de dívida ativa
 - 23 SESERP/Cocem
 - 23.1 Benfeitorias em Campa
- 23.2 Transferência de Nome do Car-Muro ou Solo
 - 23.3 Certidão de Cemitério
- 23.4 Transferência de Concessão do Car-Muro ou Solo
 - 23.5 Recolhimento de Lixo Séptico
 - 24 SESEG/Defesa Civil
 - 24.1 Relatório da Defesa Civil

PORTARIA Nº 2047-P-DEGEPAT/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, revoga, a partir de 10 de junho de 2020, a Portaria nº 1663-P-DEGEPAT/2020, através da qual o Sr. ALVA-RO CORREA LEITE, registro nº 19.359-9, ocupante do cargo de Motorista, Nível G, do Quadro Permanente, foi designado para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe Técnico de Frota, Seção do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência, Coordenadoria do Serviço Móvel de Atendimento Urgência, Departamento de Atenção Pré-hospitalar e Hospitalar, Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 22 de junho de 2020.

ADRIANO LUIZ LEOCADIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 2048-P-DEGEPAT/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, designa, a partir de 15 de junho de 2020, o Sr. JANILTON DOS SANTOS REZENDE, registro nº 19.166-8, ocupante do cargo de Motorista, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe Técnico de Frota, Seção do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência, Coordenadoria do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência, Departamento de Atenção Pré-hospitalar e Hospitalar, Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 22 de junho de 2020.

ADRIANO LUIZ LEOCADIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 2070-P-DEGEPAT/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. PAMELA RUIVO FERREIRA DE SOUZA, registro nº 35.556-0, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-2 de Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, durante o impedimento, por férias, do Sr. Claudio Ricardo Sabino, no período de 01 a 30 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de junho de 2020.

ADRIANO LUIZ LEOCADIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ATOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.017/2020

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão, o **Pregão Eletrônico n.º 17.017/2020 – Processo n.º 16210/2020-46**, cujo objeto é a contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a

distribuição de gasolina comum para a frota de veículos automotores do Contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente, conforme descrição constante no Anexo I, do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em 09/07/2020, às 9h e a disputa de lances ocorrerá em 09/07/2020 às 10h.

O edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de 29/06/2020, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo "Licitações-e".

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5009, e-mail: comlic3@santos.sp.gov.br.

Santos, 26 de junho de 2020.

ELIANA OLIVEIRA AMORIM COORDENADORA DE LICITAÇÕES COLIC

ATOS DA SEÇÃO DE BENEFÍCIOS E DIREITOS

Certidão de Inteiro Teor da Ficha Funcional

Processo nº: 228228/2020-43 - Leticia Carla dos Santos Barcellos - Certifique-se.

Processo n°: 228103/2020-78 - Magali Leite de Freitas - Certifique-se.

Processo n°: 225833/2020-44 - Piedade Gonçalves Lobo - Certifique-se.

Processo n°: 225689/2020-18 - Érica Miriam Fernandes - Certifique-se.

Processo n°: 224778/2020-01 - YVES PLACA SAL-GADO - Certifique-se.

Processo nº: 223927/2020-15 - edivaldo batista de oliveira - Certifique-se.

Processo n°: 223877/2020-49 - Josete de Freitas Viana - Certifique-se.

Processo nº: 222545/2020-83 - Sonia Regina de Souza - Certifique-se.

Processo n°: 221625/2020-85 - Maria Paula Siqueira de Souza Rodrigues - Certifique-se.

Processo n°: 221564/2020-92 - Rafael de Morais Lisboa Filho - Certifique-se.

Processo nº: 219463/2020-42 - Patrícia Carla de Almeida Rodrigues - Certifique-se.

Processo n°: 219419/2020-51 - ANDRÉA MARIA DE SÁ LARA CASTRO - Certifique-se.

Processo n°: 217377/2020-31 - CRISTOPH BOT-TERI SURJUS - Certifique-se.

Processo n°: 217333/2020-66 - SORAIA MONTEI-RO PERALTA DOS SANTOS - Certifique-se.

Processo n°: 217238/2020-35 - ARLINDO TEIXEI-RA SALGADO - Certifique-se.

Processo n°: 217105/2020-31 - MARIA DA CON-CEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS - Certifique-se.

Processo nº: 217104/2020-79 - GILSON DA SILVA

SANTOS - Certifique-se.

Processo n°: 217070/2020-59 - Durcelina Pinheiro da Silva - Certifique-se.

Processo nº: 215290/2020-84 - Mônica Santos Leal - Certifique-se.

Processo n°: 214981/2020-70 - ELIETE ANTUNES DA SILVA - Certifique-se.

Processo nº: 214450/2020-13 - Enéas Machado - Certifique-se.

Processo n°: 214101/2020-74 - Claudio Gomes dos Santos - Certifique-se.

Processo n°: 214087/2020-45 - Rodrigo Pinheiro Yokota - Certifique-se.

Processo n°: 214015/2020-34 - JOSÉ DIONISIO DE OLIVEIRA - Certifique-se.

Processo n°: 212130/2020-00 - monica kalb de oliveira silva - Certifique-se.

Processo n°: 211928/2020-81 - Isabeth Terezinha Amaral Albano - Certifique-se.

Processo n°: 211610/2020-81 - maria estela sobrino garcia - Certifique-se.

Processo n°: 211096/2020-20 - VANIA CRISTINA DA ROCHA FELIX - Certifique-se.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

COMUNICADO

O DETIC informa que no dia 30/06/20 (terça-feira) a partir das 20h, todos os serviços informatizados ficarão indisponíveis, com previsão máxima de retorno às 8h do dia 01/07/2020.

ADILSON ANTÔNIO DOS REIS JÚNIOR CHEFE DE DEPARTAMENTO

EM CUMPRIMENTO À LEI N° 1761 DE 18/05/1999 E COMPLEMENTAR N° 402 DE 13/07/2000 CESTA BÁSICA NECESSIDADE BÁSICA MENSAL P/ 4 PESSOAS (O CASAL E DOIS FILHOS) - CESTA DO DIEESE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS PERÍODO DE PESQUISA: 23/06 A 25/06

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO		Varandas		Central		Extra	
			UN	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA
1	ARROZ TIPO I	3.00	kg	3.15	9.45	3.36	10.08	-	-
2	FEIJÃO CARIOQUINHA	4.50	kg	7.99	35.96	6.99	31.46	-	-
3	ÓLEO SOJA	1.00	900 ml	4.09	4.09	3.89	3.89	-	-
4	AÇÚCAR	3.00	kg	2.15	6.45	2.19	6.57	-	-
5	FARINHA DE TRIGO	1.50	kg	2.69	4.04	2.99	4.49	-	-
6	CARNE - COXÃO MOLE	6.00	kg	30.90	185.40	30.90	185.40	-	-
7	LEITE	7.50	litro	3.59	26.93	3.69	27.68	-	-
8	PÃO FRANCÊS	6.00	kg	12.90	77.40	12.90	77.40	-	-
9	CAFÉ	0.60	kg	11.98	7.19	15.96	9.58	-	-
10	MANTEIGA	0.75	kg	34.95	26.21	39.95	29.96	-	-
11	BATATA	6.00	kg	4.99	29.94	4.99	29.94	-	-
12	BANANA NANICA	7.50	Kg	3.99	29.93	3.99	29.93	-	-
13	TOMATE	9.00	kg	3.99	35.91	2.29	20.61	-	-
	TOTAL				478.90		466.99		

Endereços:

Supermercado Varandas: Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 643 - Campo Grande

Supermercado Central: Avenida Afonso Pena, nº 622 - Aparecida Hipermercado Extra: Avenida Ana Costa, nº 318/340 - Gonzaga

Elaboração: Sefin/Deorg/Seplo

Obs.: O Hipermercado Extra não enviou à SEFIN/PMS os dados da pesquisa em tempo hábil para

publicação nesta edição.



ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E NORMAS TÉCNICAS DA ZONA 2

EDITAL Nº 052/2020 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou ARMINDO JOAQUIM FERNANDES, a reparar/refazer calçada danificada conforme art. 63 da L.C. 1087/2019. Imóvel situado à Rua Carvalho de Mendonça, nº 812. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº 133534-B. Processo nº 13660/2020-96.

Santos, 25 de junho de 2020.

ARQ. RENATO AMARAL SIQUEIRA CHEFE DA SEFISO-Z2

EDITAL Nº 053/2020 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou MARIA LUCINDA FERREIRA, a reparar/refazer calçada danificada conforme art. 63 da L.C. 1087/2019. Imóvel situado à Av. Senador Pinheiro Machado, nº 714. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº 135647-B. Processo nº 17275/2020-27.

Santos, 25 de junho de 2020.

ARQ. RENATO AMARAL SIQUEIRA CHEFE DA SEFISO-Z2

EDITAL Nº 054/2020 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITATIAIA, a providenciar as coletas das aguas provenientes dos aparelhos de ar condicionado, junto as Ruas General Câmara e Frei Gaspar, atendendo as normas técnicas da ABNT e o art. 90 da L.C. 1025/19, sob pena de multa de até R\$ 6.093,20, segundo o art. 116 da mesma lei. Imóvel situado à Rua General Câmara, 05. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 130320-B. Processo nº. 10851/2020-88.

Santos, 25 de junho de 2020.

ARQ.º RÉNATO AMARAL SIQUEIRA CHEFE DA SEFISO-Z2

EDITAL Nº 055/2020 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Téc-

nicas da Zona 2, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou IVAN ASSIS DE CARVALHO, a adequar as coletas das aguas pluviais conforme as normas técnicas da ABNT, conforme determina o art. 81 da L.C. 1025/19, sob pena de multa de até R\$ 6.093,20, segundo o art. 116 da mesma lei, evitando assim que as aguas sejam depositadas sobre a calçada, causando os transtornos verificados. Imóvel situado à Praça Patriarca José Bonifácio, 34. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 126573-B. Processo nº. 10848/2020-73.

Santos, 25 de junho de 2020.

ARQ.º RÉNATO AMARAL SIQUEIRA CHEFE DA SEFISO-Z2

EDITAL Nº 056/2020 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou HUANG YULIAN E S/M, a providenciar, por meio de rama, acessibilidade total ao estabelecimento, conforme determina o art. 53 da L.C. 1025/19, sob pena de multa de R\$ 6.093,20 segundo o art. 116 da mesma lei. Imóvel situado à Rua Itororó, 104. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 126574-B. Processo nº. 10847/2020-19.

Santos, 25 de junho de 2020.

ARQ.º RÉNATO AMARAL SIQUEIRA CHEFE DA SEFISO-Z2

EDITAL Nº 057/2020 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou ONDINA POUSADA ALBA, a executar o fechamento do lote em questão, através da construção de muro com altura máxima de 2.20m e com acesso para limpeza, conforme dispõe o artigo 277 da Lei 3531/68, sob pena de multa de até R\$ 27.694,20. Imóvel situado à Rua Xavier da Silveira, 78. Prazo 08 (oito) dias. Intimação nº. 134133-B. Processo nº. 12896/2020-97.

Santos, 25 de junho de 2020.

ARQ.º RENATO AMARAL SIQUEIRA CHEFE DA SEFISO-Z2

EDITAL Nº 058/2020 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou CAROLINE SOARES GONÇALVES, a demolir alteamento de muro localizado no recuo lateral direito do imóvel, com altura maior de 2.20m conforme art. 56 inciso I da L.C. 1025/2019. Imóvel situado à Rua Saturnino de Brito, 79. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 133533-B. Processo nº. 12894/2020-61.

Santos, 25 de junho de 2020.

ARQ.º RENATO AMARAL SIQUEIRA CHEFE DA SEFISO-Z2

EDITAL Nº 059/2020 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou FABRICIO YAMAZAWA CUNHA, a regularizar/retirar guia rebaixada executada sem licença conforme art. 51 da L.C. 1087/2019. Imóvel situado à Rua Vital Brasil, 19. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 133535-B. Processo nº. 13657/2020-81.

Santos, 25 de junho de 2020.

ARQ.º RENATO AMARAL SIQUEIRA CHEFE DA SEFISO-Z2

EDITAL Nº 060/2020 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou FRANCISCA NIEVER DELGADO, a requerer habite-se conforme art. 40 da L.C. 1025/2019. Imóvel situado à Rua Dr. Gaspar Ricardo, 210. Prazo 07 (sete) dias. Intimação nº. 135648-B. Processo nº. 17230/2020-99.

Santos, 25 de junho de 2020.

ARQ.º RENATO AMARAL SIQUEIRA CHEFE DA SEFISO-Z2

EDITAL Nº 061/2020 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou JOAQUIM AUGUSTO AMADO, a regularizar/demolir obra executada sem licença conforme art. 163 da L.C. 1006/2018. Imóvel situado à Rua Dr. Moura Ribeiro, 51. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 133530-B. Processo nº. 9327/2020-73.

Santos, 25 de junho de 2020.

ARQ.º RÉNATO AMARAL SIQUEIRA CHEFE DA SEFISO-Z2

EDITAL Nº 063/2020 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais que intimou WALTER MOREIRA DOS SANTOS, execução de obra sem licença (construção do pavimento superior) conforme art. 163 da L.C. 1006/2018. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação Nº 135649-B. Notifica também da lavratura do Auto de Embargo Nº 13322, de 11/03/2020, por violação ao disposto no Art. 163 da Lei Complementar 1006/2018. Imóvel situado à Rua Alfredo Albertini, nº 269. Processo nº 18262/2020-11.

Santos, 25 de junho de 2020.

ARQº RENATO AMARAL SIQUEIRA CHEFE DA SEFISO-Z2



ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 02 DE 2020 - GAB/SEDS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVI-MENTO SOCIAL, CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Santos, o disposto no inciso X, Art. 2 da LEI nº 13.019, de 31/07/2014, o artigo 13 do Decreto nº 7.585 de 10/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº 04/2018 – GAB-SEDS, destinada a monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil, mediante termos de colaboração e fomento, com os seguintes membros:

MAGALI LEITE DE FREITAS – Departamento de Proteção Social Básica;

ROSANA MARIA GOMES – Departamento de Proteção Social Especial;

TIAGO ALVES COELHO- Coordenadoria de Assuntos Financeiros;

RODRIGO SALVADOR LACHI – Coordenadoria de Gestão do Sistema Único da Assistência Social;

DANIELLE PRUDENTE DUARTE RUFINO - Coordenadoria Proteção Social Básica;

DEBORA SCHEFFER MARQUES - Coordenadoria de Desenvolvimento Social;

FILIPE AUGUSTO REZENDE - Coordenadoria Proteção Social Especial Alta Complexidade – Criança e Adolescente;

MIRIAM APARECIDA DE ARAUJO - Coordenadoria Proteção Especial Alta Complexidade – POP de Rua;

RAPHAEL FEITOSA FISORI - Coordenadoria Proteção Social Especial Média Complexidade;

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santos, 23 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ATOS DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Secretário Municipal de Saúde, considerando a publicação do Decreto Municipal nº 8.898 de 20 de março de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Santos, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, fundamentada no artigo 30, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/14 e nos termos do artigo 16, inciso III do Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016, tendo em vista o conteúdo do processo administrativo nº 22.528/2020-20, para a formalização de Termo de Fomento, a ser celebrado com a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, para a concessão de subvenção especial e transitória pelo período de 06 (seis) meses, para custeio da disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), leitos novos de enfermaria e custeio de materiais e medicamentos diretamente relacionados a esses equipamentos e especificamente para atendimento da demanda de pacientes, durante o período de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

ATOS DA COMISSÃO MUNICIPAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.286/2019 (RETIFICADO) (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP/COOP)

Considerando as alterações efetuadas no presente Edital, acha-se reaberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.286/2019 – Processo nº 52.378/2019-54, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de: ALIMENTO ORAL EM PÓ E LÍQUIDO, PARA ATENDER OS PACIENTES DO SENIC/SECRAIDS. O encerramento dar-se-á em 17/07/2020, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 821846.

Para qualquer esclarecimento, entrar em con-

tato: telefone (13) 3213-5137 e-mail: licitacaosau-de@santos.sp.gov.br.

Santos, 26 de junho de 2020.

TATHIANA SILVA PEREIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE

COMUNICADO

A Comissão Municipal e Permanente de Licitação – Saúde, situada na Rua Amador Bueno, 333 - 14º andar - sala 1411 – Centro - Santos, comunica que TORNA SEM EFEITO o aviso de Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º 15.286/2019 publicado na edição do dia 25/06/2020.

Santos, 26 de junho de 2020.

TATHIANA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL E
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAÚDE

ATOS DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Processo – 27272/2020-65 – IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS – Deferida prorrogação de prazo de 05 (CINCO) dias, em caráter excepcional, com prazo final em 06/07/2020 para atendimento da Intimação 927.



ATOS DO OUVIDOR

Inquérito

Processo 274914/2019-15 - Autorizo a suspensão do inquérito por 30 (trinta) dias, tendo em vista a manifestação da COMINQ.

Processo 250686/2019-80 - Autorizo a suspensão do inquérito por 30 (trinta) dias, tendo em vista a manifestação da COMINQ.

Processo 245530/2019-31 - Autorizo a suspensão do inquérito por 30 (trinta) dias, tendo em vista a manifestação da COMINQ.

Processo 252698/2019-30 - Autorizo a suspensão do inquérito por 30 (trinta) dias, tendo em vista a manifestação da COMINQ.

Processo 254503/2019-50 - Autorizo a suspensão do inquérito por 30 (trinta) dias, tendo em vista a manifestação da COMINQ.



ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

COMUNICADO

A Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, em cumprimento ao disposto no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), informa à comunidade as seguintes intervenções na malha viária:

01) FEIRAS LIVRES DO MÊS DE JULHO/2020* -**SEFIS-FEI / DEFEMP**

Data: 01, 08, 15, 22 e 29 (Quartas-Feiras)

Horário: 04h00 às 16h00

Bairro: ENCRUZILHADA

Interdições Totais: R. Dr. Cunha Moreira entre Av. Ana Costa e Av. Senador Feijó; R. Júlio Conceição entre R. Cunha Moreira e R. Gal. Miguel Costa; R. Comendador Martins entre R. Dr. Cunha Moreira e R. Guedes Coelho.

Bairro: MACUCO

Interdição Total: R. Santos Dumont entre Praça Fernando Prestes e Av. Siqueira Campos.

Bairro: JOSÉ MENINO

Interdição Total: R. Rio Grande do Sul entre R. Santa Catarina e R. Décio Stuart.

Bairro: APARECIDA

Interdição Total: Praça Nossa Senhora Aparecida.

Bairro: IARDIM SANTA MARIA

Interdição Total: R. Indalécio de Arruda Costa entre R. Adriano de Campos Tourinho e R. Paschoal Lembo.

Data: 02, 09, 16, 23 e 30 (Quintas-Feiras)

Horário: 04h00 às 16h00

Bairro: EMBARÉ

Interdições Totais: Av. Pedro Lessa (ambos os sentidos) entre Av. Senador Dantas e Av. Sigueira Campos; R. São José entre R. Frei Francisco Sampaio e R. Com. Alfaia Rodrigues.

Bairro: VILA BELMIRO

Interdições Totais: R. Álvares Cabral entre R. Prof. Reinaldo Porchat e R. Carvalho de Mendonça; R. Cons. Zacarias entre R. Francisco Otaviano e R. Álvares Cabral; R. Princesa Isabel entre R. Antônio Bento de Amorim e R. Prof. Reinaldo Porchat.

Bairro: SABOÓ

Interdição Total: R. Vivaldo de Almeida Nery (rua sem saída).

Data: 03, 10, 17, 24 e 31 (Sextas-Feiras)

Horário: 04h00 às 16h00

Bairro: PONTA DA PRAIA

Interdições Totais: Av. dos Bancários (sentido Ponta da Praia / José Menino) entre Praça Amigos da Marinha e Praça Coração de Maria; Av. Rei Alberto I (sentido Ponta da Praia / José Menino) entre Av. Gen. San Martin e Praça Amigos da Marinha.

Bairro: MACUCO

Interdições Totais: R. Campos Melo entre Av. Cons. Rodrigues Alves e R. João Guerra; R. Borges entre R. Silva Jardim e R. Thomaz Catunda.

Bairro: VILA SÃO JORGE

Interdição Total: R. Domingos José Martins entre R. Eduardo Alves e R. Francisco Júlio César Alfieri.

Bairro: SÃO MANOEL

Interdição Total: R. Francisco Meira entre R. Silvio Penteado Guimarães e R. Dr. Mário Graccho.

Data: 04, 11, 18 e 25 (Sábados)

Horário: 04h00 às 16h00

Bairro: EMBARÉ

Interdições Totais: R. Delfim Moreira entre R. Frei Francisco Sampaio e R. Conselheiro Lafaiete; R. Vergueiro Steidel entre R. Oswaldo Cóchrane e Av. Alm. Cóchrane.

Bairro: CAMPO GRANDE

Interdição Total: R. Marquês de São Vicente entre Av. Dr. Bernardino de Campos e R. José Clemente Pereira.

Bairro: JARDIM CASTELO

Interdição Total: Av. Afonso Schimidt (sentido Av. Hugo Maia / Av. Nossa Senhora de Fátima) entre R. Dr. Alexandre Alves Peixoto Filho e R. Dr. Maurício Onesti Taddei.

Data: 05, 12, 19 e 26 (Domingos)

Horário: 04h00 às 16h00

Bairro: MACUCO

Interdições Totais: R. Cardeal Arcoverde; R. Cidade de Antióquia entre R. Barão de Ramalho e R. Bezerra de Menezes.

Bairro: APARECIDA

Interdição Total: R. Ricardo Pinto entre R. Jurubatuba e R. Guaiaó.

Bairro: JABAQUARA

Interdição Total: Av. Rangel Pestana entre R. Gastão Vidigal e R. Manoel Nascimento Jr.

Bairro: VALONGO

Interdição Total: R. São Bento entre Av. Visconde de São Leopoldo e Av. Presidente Getúlio Vargas.

Bairro: JD. RÁDIO CLUBE

Interdição Total: R. Gov. Roberto da Silveira entre R. Maestro Tomás e Praça Jerônimo La Terza.

Bairro: ENCRUZILHADA

Interdições Totais: R. Vidal Sion entre Av. Senador Feijó e R. Júlio Conceição; Av. Francisco Glicério (sentido Ponta da Praia / José Menino) entre Praça Nenê Ferreira Martins e Av. Ana Costa.

Data: 07, 14, 21 e 28 (Terças-Feiras)

Horário: 04h00 às 16h00

Bairro: BOQUEIRÃO

Interdição Total: R. Oswaldo Cruz entre a Av. Epi-

tácio Pessoa e a R. Amílcar Mendes

Gonçalves.

Bairro: MARAPÉ

Interdição Total: R. Dom Duarte Leopoldo e Silva entre R. Morvam Dias Figueiredo e R. São Judas Tadeu.

Bairro: APARECIDA

Interdições Totais: R. Frei Francisco Sampaio entre R. Alexandre Martins e R. Senador Lacerda Franco; R. Jurubatuba entre R. Sen. Lacerda Franco e R. Prof. Pirajá da Silva.

Bairro: VILA MATHIAS

Interdição Total: R. Prudente de Moraes entre R. São Paulo e R. Antônio Bento.

* ROTAS ALTERNATIVAS: Site www.cetsantos.com.br.

ENG. ROGÉRIO VILANI DIRETOR PRESIDENTE CET-SANTOS



ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS MÉDICAS

AVISO – ENTREGA DE FATURAMENTO

Informamos a todos os credenciados da CAPEP

Saúde que o período de entrega do faturamento e contas médicas realizados no mês de junho de 2020, será de 01/07/2020 à 05/07/2020, no horário das 09h00 às 15h00.

Ressaltamos que não será aceita, sob nenhuma hipótese, a entrega fora dos prazos estabelecidos. Santos, 29 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO SILVA CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS MÉDICAS



ATOS DO PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 010/2020 - Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 012/2019. PROCESSO Nº: 59683/2018-03. PARTES: INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MU-NICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS e ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI - OBJETO: Prorrogar pelo periodo de 12 (doze) meses o contrato nº 012/2019, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados as Atividades Finalísticas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos - IPREVSANTOS, ante ao permissivo do Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 32.10.09 .122.0092.2575.3.3.90.40.046.0000.010 NOTA DE EMPENHO Nº: 199/2020. VALOR TOTAL DO ADITA-MENTO: R\$ 1.396.221,24 (hum milhão, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. ASSINATURAS: Pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS, o Sr. RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR e pela CONTRATADA, o Sr. FELIPE ANDRES PALMA LIZA-NA, em 25/06/2020.

> RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, BRUNO GALOTI ÓRLANDI, BRASILEIRO, CA-SADO, ADVOGADO, declaro para os devidos fins que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelo bem abaixo mencionado:

• 50% de um imóvel.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

SANTOS, 24 DE JUNHO DE 2020.

BRUNO GALOTI ORLANDI VEREADOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, CHRISTIAN JAUCH, BRASILEIRO, CASADO, PU-BLICITÁRIO, declaro para os devidos fins que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens abaixo mencionados:

1) Um apartamento financiado pela Caixa Econômica Federal.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

SANTOS, 25 DE JUNHO DE 2020

CHRISTIAN JAUCH ASSESSOR PARLAMENTAR VEREADOR BRUNO ORLANDI

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu Hugo José Duppre, Rg – n° 22391457, CPF sob o n° 279020698-84, declaro para os devidos fins que possuo em meu nome um imóvel na rua Dom João VI- n° 15 A, bairro Vila Belmiro e contas correntes nos Bancos Santander e Caixa Econômica Federal.

Declaro que o referido é verdade e para que surta os efeitos legais afirmo a presente.

Santos, 23 de junho de 2020

HUGO DUPPRE VEREADOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro para os devidos fins que não possuo bens em meu nome.

Santos, 24 de Junho de 2020.

LILIAN FREITAS DE MOURA ASSESSORA PARLAMENTAR - VEREADOR BRUNO ORLANDI

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro para os devidos fins que possuo o seguinte bem em meu nome:

• 01 (um) veículo automotor HB20 1.6 – 2014/2015.

Santos, 24 de Junho de 2020.

LUANA LI YI NG ASSESSORA PARLAMENTAR – VEREADOR BRUNO ORLANDI

DECLARAÇÃO DE BENS

- Imóvel sito à Avenida dos Bancários 99 apto. 64, em Santos/SP,
- 16,66% do imóvel sito à Rua da Paz 28, em Santos/SP,
- 16,66% do imóvel sito à Rua da Paz 17, em Santos/SP,
- 16,66% do imóvel da Rua Lincoln Feliciano 21, lojas 01 e 02, em Santos/SP,
- 16,66% dos lotes 18 e 19 da Quadra 208 Jardim Suarão, em Mongaguá/SP,
- 25% do imóvel sito à Rua Egydio Martins nº
 42 apto. 13, em Santos/SP,
- 16,66% do Imóvel sito à Rua Assis Lídyo do Nascimento nº 03, em Ilhabela/SP,
- 50% do imóvel sito à Rua Manoel Ros Reis,
 81, apto. 54, em Bertioga/SP
- 50% das cotas sociais da empresa Centro Santista de Culinária Ltda,
 - Veículo Nissan Livina, ano 2013,
- Contas nos Bancos Itaú, Santander, Genial, XP e BTG Pactual

SANTOS, 23 de JUNHO DE 2020.

MARCOS FERNANDES DE ANDRADE SECRETÁRIO LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, RICARDO FELIX, portador do RG de nº 21.250.118 e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.292.658-71, residente e domiciliado à Praça Washignton nº 96 – apto 62 – Jose Menino – Santos/SP, Cep.: 11065-600, DECLARO para os devidos fins que na presente data não possuo patrimônio , inexistindo bens moveis, imóveis ou semoventes da minha propriedade.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santos, 23 de junho de 2020.

RICARDO FELIX

FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020-FUPES

O Diretor-Presidente da Fundação Pró-Esporte de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção ao Decreto 8975/2020, de 15.06.2020, a fim de colaborar com medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 (coronavírus), resolve:

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Artigo 1° - Até determinação ulterior, somente haverá atendimento presencial na Fundação Pró--Esporte de Santos às terças e quintas-feiras, das 9:00 às 13:00h.

Parágrafo 1º: O atendimento ao Munícipe deverá ser priorizado pelos meios eletrônicos, email e telefone.

Parágrafo 2º: Caso o Munícipe tenha necessidade do atendimento presencial, visando mitigar os riscos de contágio e disseminação do COVID-19, deverá promover o prévio agendamento por meio do telefone (13) 3269-8860 (somente 3ª e 5ª feira – das 9:00 às 13:00h) ou email: fupes@santos. sp.gov.br, para que este ocorra nos dias de funcionamento, nos termos do caput desta ordem de serviço.

Parágrafo 3º – Nos dias em que não houver expediente presencial, o atendimento ao Munícipe também poderá ser realizado através dos seguintes telefones, de acordo com o assunto a ser tratado, das 9:00 às 18:00h:

Presidência - (13) 99609-6984;

Diretoria Administrativa e Financeira - (13)

99788-6649;

Diretoria Técnica - (13) 99700-2249.

Parágrafo 4º – Para o recebimento de documentos, mediante protocolo, não há a necessidade de prévio agendamento, mas os interessados deverão comparecer nos dias de expediente presencial indicados nesta ordem de serviço e serão recebidos individualmente e por ordem de chegada, visando evitar possíveis aglomerações, respeitando a distância e os cuidados apontados no Decreto mencionado no preâmbulo desta Ordem de Serviço.

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDO-RES

Artigo 2° - Para a reorganização da jornada de trabalho dos servidores cedidos para a FUPES será aplicado o revezamento presencial, para atendimento ao público, de acordo com as necessidades do setor, sem prejuízo do andamento das demais atividades, às terças e quintas-feiras, das 9:00 às 13:00.

Artigo 3° - O agente público que se enquadrar na classificação do grupo de risco deverá manter o regime de teletrabalho ou "home office" e proceder conforme o artigo 2°, parágrafo único do Decreto acima mencionado.

Artigo 4° - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeita o infrator às penalidades administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO RICARDO TEIXEIRA CANTARINO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS